

PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE
MENSAGEM Nº 011/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Sr. Presidente,

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares para encaminhar o Projeto de Lei Nº 011/2022 que dispõe sobre a alteração dos vencimentos dos cargos comissionados dentro da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências. A matéria vem, dentre outras providências, atualizar os valores relativamente ao salário mínimo ora vigente.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e, após deliberação dessa Casa Legislativa em regime de urgência/urgentíssima, será aprovada de forma integral, renovamos protestos de apreço e distinta consideração.



IRES MOURA OLIVEIRA MARTINS

PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia
Recebido em 26 05 2022
Rogeuânia Franklin

PROJETO DE LEI N° 011/2022, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Altera a tabela do Anexo Único da Lei Municipal n.º 945/2018, de 29/01/2018, que trata dos vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas dentro da estruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n.º 945/2018, de 29/01/2018, visando a atualização dos vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas, bem como o número de vagas para Coordenador Escolar, Assessor Técnico e Funções Gratificadas, conforme o anexo a esta Lei.

Parágrafo Único. Fica criada a Gratificação por Função de Gestão Pedagógica - GFGP, concedida a servidores efetivos que venham a exercer as funções de Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar, cujos valores seguem a tabela do Anexo Único desta Lei, observando-se a proporcionalidade do valor da gratificação conforme a quantidade de alunos matriculados nas respectivas Unidades Escolares.

Art. 2º. Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA- CE, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.


IRÊS MOURA OLIVEIRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º 011/2022.

| CARGO | QUANTIDADE | VALOR |
|---|------------|----------|
| Secretários | 07 | 5.000,00 |
| Titulares de Cargos Equivalentes | 04 | 5.000,00 |
| Tesoureiro | 01 | 5.000,00 |
| Assessor Técnico - Tipo 1 | 05 | 2.200,00 |
| Assessor Técnico - Tipo 2 | 10 | 2.000,00 |
| Assessor Técnico - Tipo 3 | 10 | 1.800,00 |
| Assessor Técnico - Tipo 4 | 10 | 1.500,00 |
| Assessor Técnico - Tipo 5 | 10 | 1.400,00 |
| Assessor Técnico - Tipo 6 | 5 | 1.300,00 |
| Diretores | 20 | 1.500,00 |
| Coordenadores | 20 | 1.400,00 |
| Chefe de Departamento | 15 | 1.300,00 |
| Chefe de Núcleo | 15 | 1.300,00 |
| Chefe de Divisão | 30 | 1.300,00 |
| Presidente da Comissão de Licitação | 01 | 5.000,00 |
| Membros da Comissão de Licitação | 03 | 1.500,00 |
| Diretor Escolar | 14 | 2.200,00 |
| Coordenador Escolar | 20 | 2.000,00 |
| Supervisor de Prontuários Médico Hospitalar | 01 | 3.000,00 |
| Diretor Clínico da Atenção Secundária | 01 | 3.000,00 |





ANEXO II DO PROJETO DE LEI N.º 011/2022.

| OUTRAS FUNÇÕES GRATIFICADAS | | |
|-----------------------------|------------|--------|
| SIMBOLOGIA | QUANTIDADE | VALOR |
| FG I | 60 | 400,00 |
| FG II | 50 | 300,00 |
| FG III | 50 | 250,00 |
| FG IV | 50 | 200,00 |
| FG V | 45 | 150,00 |
| FG VI | 50 | 100,00 |

(Handwritten signature)

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 011/2022.

| Quantidades de Alunos | Escolas | Composição Núcleo Gestor | Gratificação Diretor | Gratificação Coordenador | Gratificação Secretário Escolar |
|---------------------------------|---|---|----------------------|--------------------------|---------------------------------|
| GFGP - 1 Acima de 401 alunos | EMEF Maria Mirian F. de Sousa | 01 Diretor 03 Coordenadores 01 Secretário Escolar | 800,00 | 400,00 | 300,00 |
| GFGP - 2 De 301 a 400 alunos | EMEF Olcino Pereira de Sousa EMEF Prefeito Walter Marinho EMEF Adail Freitas Marinho | 01 Diretor 02 Coordenadores 01 Secretário Escolar | 700,00 | 350,00 | 250,00 |
| GFGP - 3 De 201 a 300 alunos | EMEF Aquiles Peres Mota CEI Plácido Martins Torre | 01 Diretor 02 Coordenadores 01 Secretário Escolar | 600,00 | 300,00 | 200,00 |
| GFGP - 4 De 101 a 200 alunos | EMEIF Antônia de Freitas Viana EMEIF M ^a Avelino de Carvalho | 01 Diretor 02 Coordenadores 01 Secretário Escolar | 500,00 | 250,00 | 200,00 |
| | Creche Eugênia Camelo Timbó CEI Antonia Varela Gomes EMEIF Antônio Daniel Martins | 01 Diretor 01 Coordenadores 01 Secretário Escolar | 500,00 | 250,00 | 200,00 |
| GFGP - 5 Até 100 alunos | EMEIF Manoel Costa Sobrinho EMEIF José Fernandes Sobrinho EMEIF Antônio Alves de Freitas CEI Francisco Costa Martins | 01 Diretor 01 Coordenador 01 Secretário Escolar | 400,00 | 200,00 | 200,00 |



A Comissão de JUSTIÇAS para emitir parecer
previo sobre o projeto de Lei nº 011/2022
de 25/05/22

PRESIDENTE DA CAMARA

A Comissão de JUSTIÇAS 011/2022
depois de exame do projeto de Lei nº
de 25/05/22 opina pela sua aprovação
SEBASTIÃO LUIZ LOPES BARBACHID

A Comissão de JUSTIÇAS 011/2022
Depois de exame do Projeto de Lei N.º
de 25/05/22 opina pela sua aprovação

PRESIDENTE

MEMBROS

MEMBROS

APROVADO o projeto de Lei
nº 011 de 25/05/2022
depois de aprovado foi transformado
na Lei nº 2-04/22

Presidente de Câmara

A
Comissão de FINANÇAS para emitir parecer
previo sobre o projeto de Lei nº 011/2022
de 25/05/22

PRESIDENTE DA CAMARA

A Comissão de FINANÇAS 011/2022
Depois de exame do Projeto de Lei N.º
de 25/05/22 opina pela sua aprovação

PRESIDENTE

MEMBROS

MEMBROS

A Comissão de FINANÇAS 011/2022
Depois de exame do Projeto de Lei N.º
de 25/05/22 opina pela sua aprovação

PRESIDENTE

MEMBROS

MEMBROS

Aprovado em 30/05/2022



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA - CCJ N.º 012/2022, AO PROJETO DE LEI N.º 11/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Altera a tabela do anexo único da Lei Municipal nº 945/2018, de 29/01/2018, que trata dos vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas dentro da estruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providencias.”

I- RELATÓRIO:

O Referido projeto de lei TRATA-SE da autorização ao Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas dentro da estruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Hidrolândia.”

II- HISTÓRICO:

Eminentes Colegas, tenho que o Projeto de Lei de n.º 011/2022, PLANO MUNICIPAL CONFORME ACIMA MENCIONADO.

Ademais, é constitucional tem regularização pelo ente Federal e Municipal

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, clara a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 011/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, devendo, portanto ser aprovado, pois concluiu que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, e nem ofende qualquer princípio básico da administração pública e da constituição Federal. Portanto o PARECER é FAVORÁVEL pelo sua aprovação. Requerendo que os demais vereadores acompanhem o voto desta Relatoria.

Este é o voto.

Hidrolândia-CE, aos dias de 27 de maio de 2022.



Tadeu Rodrigues Martins
Relator/Presidente



*CÂMARA MUNICIPAL
DE HIDROLÂNDIA - CE*

COMISSÃO DE FINANÇAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER N.º 006/2022

SÚMULA: PROJETO DE LEI N.º 011/2022, que
Altera a tabela do anexo único da Lei Municipal nº 945/2018, de 29/01/2018, que trata dos vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas dentro da estruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providencias."

HISTÓRICO: Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, VISA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, Altera a tabela do anexo único da Lei Municipal nº 945/2018, de 29/01/2018, que trata dos vencimentos dos cargos comissionados e funções gratificadas dentro da estruturação administrativa

CONCLUSÃO: Diante da análise do Projeto, o Relator/ Presidente abaixo subscrito, é de PARECER FAVORÁVEL, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria recursos aquela secretaria. Recomendando assim que os demais vereadores acompanhar o voto do Relator/Presidente.

Hidrolândia, CE, 27 de maio de 2022.

Vicente Neto Martins Farias

VICENTE NETO MARTINS FARIAS

Relator/Presidente da Comissão de Finanças